



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 166, DE 2007**
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Inclui § 5º no art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.159

.....
.....

§ 5º Para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, alíneas "a" e "b", lei federal poderá estabelecer que até 0,5% (meio por cento) seja distribuído em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada Estado ou Município, no exercício anterior ao da apuração."

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988, nossa Lei Fundamental, pela primeira vez na história, abordou o tema do meio ambiente, dedicando a este um capítulo que contempla não somente seu conceito normativo, ligado ao meio ambiente natural, mas também reconhece suas outras faces: o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho, o meio ambiente cultural e o patrimônio genético, também tratados em diversos outros artigos da Constituição.

O art. 225 exerce na Constituição o papel de principal norteador do meio ambiente, devido a seu complexo teor de direitos, mensurado pela obrigação do Estado e da sociedade de garantir um meio ambiente ecologicamente

equilibrado, já que se trata de um bem de uso comum do povo, que deve ser preservado e mantido para as presentes e as futuras gerações.

O princípio acima insculpido, todavia, não é um objetivo a ser perseguido apenas pelo Estado brasileiro, uma vez que a proteção ao meio ambiente tornou-se uma questão internacional. A poluição, por exemplo, é transfronteiriça, ou seja, qualquer impacto ambiental provocado na mais longínqua distância pode ter efeitos imediatos em todas as outras regiões do Globo terrestre.

O aquecimento global, que hoje se discute amplamente em todo o mundo, não é apenas uma visão alarmista dos problemas ambientais, mas sim a própria ameaça à sobrevivência de nossa civilização e da possibilidade de viver na Terra. A menos que se diminuam as emissões de dióxido de carbono e outros gases, o aquecimento global causará uma mudança climática irreversível, que modificará a vida como a conhecemos.

No contexto preservacionista, as Áreas de Proteção Ambiental respondem positivamente ao enfrentamento do aquecimento global, pois são áreas submetidas ao planejamento e à gestão ambiental, destinando-se à compatibilização da atividade humana com a preservação da vida silvestre, com a proteção dos recursos naturais e com a melhoria da qualidade de vida da população local, propiciando, ainda, a experimentação de novas técnicas e atitudes que possibilitem conciliar o uso da terra e o desenvolvimento regional com a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

No Brasil, as principais Áreas de Proteção Ambiental abrangem 1.807.378 hectares, sendo que as principais são:

Petrópolis – Rio de Janeiro;
Piaçabuçu – Alagoas;
Bacia do Rio São Bartolomeu – Distrito Federal;
Bacia do Rio Descoberto – Distrito Federal/Goiás;
Cairuçu – Rio de Janeiro;
Quapi-Mirim – Rio de Janeiro;
Jericoacoara – Ceará;

Cananéia – Iguape e Peruíbe – São Paulo;
Serra da Mantiqueira – Minas Gerais/São Paulo/Rio de Janeiro;
Guaraqueçaba – Paraná;
Fernando de Noronha – Pernambuco;
Igarapé Gelado - Pará;
Cavernas do Peruaçu – Minas Gerais;
Carste de Lagoa Santa – Minas Gerais;
Morro da Pedreira – Minas Gerais;
Serra de Tabatinga – Maranhão/Tocantins;
Ibirapuitã – Rio Grande do Sul;
Anhatomirim – Santa Catarina;
Barra do Rio Mamanguape – Paraíba.

A Constituição Federal determina que é dever de todos – Estado e sociedade – zelar por um meio ambiente saudável. Nesse diapasão, muitos municípios – entre eles, Salesópolis e outros do denominado Alto Tietê, no Estado de São Paulo –, bem como os Estados e a União criaram unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), verdadeiros santuários ecológicos que necessitam ser preservados. Entretanto, muitas outras unidades de conservação precisam ser criadas e regularizadas, e isso demanda recursos aos quais os entes federativos não têm condições de, por si só, fazer frente.

Para isso, é preciso alterar a Constituição Federal, de modo a criar mecanismos de compensação que prevejam o investimento de maiores recursos – além dos já estabelecidos – dos tributos de competência da União, repartidos entre os entes federativos, para a criação, implantação e manutenção dessas unidades de conservação, tais como parques, reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e outras, dentro do que os ambientalistas chamam de Reforma Tributária Sustentável.

Alguns Estados da Federação, com destaque para Paraná e Minas Gerais, entre outros, têm tratado da questão com sucesso, por meio de lei estadual,

implantando o denominado ICMS Ecológico, que consiste no repasse de um percentual da arrecadação do imposto aos municípios que mantenham unidades de conservação. Mas é necessário ampliar esses instrumentos econômicos para os demais estados e municípios brasileiros.

A presente proposta visa estabelecer que até 0,5% por cento da arrecadação federal a ser repassada aos Fundos de Participação dos Estados – FPE e dos Municípios – FPM seja distribuído aos entes federativos que possuam unidades de conservação, visando incentivar a criação dessas áreas protegidas, sua regularização fundiária, implantação e manutenção, de forma que se possa caminhar para a construção de um Federalismo Preservacionista.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2007.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal

Proposição: PEC 0166/07

Autor: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 04/10/2007

Ementa: Inclui § 5º no art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 208

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 015

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 234

Assinaturas Confirmadas

1-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

2-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

3-RICARDO BARROS (PP-PR)
4-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
5-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
6-PAULO PIMENTA (PT-RS)
7-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
8-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
9-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
10-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
11-NILSON MOURÃO (PT-AC)
12-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
13-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
14-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
15-RODOVALHO (DEM-DF)
16-MILTON MONTI (PR-SP)
17-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
18-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
19-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-MARCO MAIA (PT-RS)
22-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
23-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
24-MAGELA (PT-DF)
25-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
26-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
27-ANDRE VARGAS (PT-PR)
28-NEILTON MULIM (PR-RJ)
29-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
30-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
31-ELISMAR PRADO (PT-MG)
32-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
33-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
34-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
35-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
36-DR. UBIALI (PSB-SP)
37-CLEBER VERDE (PRB-MA)
38-ANGELA PORTELA (PT-RR)
39-BETO FARO (PT-PA)
40-EUDES XAVIER (PT-CE)
41-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
42-JILMAR TATTO (PT-SP)
43-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
44-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
45-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
46-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
47-FERNANDO MELO (PT-AC)

48-ZONTA (PP-SC)
49-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
50-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
51-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
52-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
53-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
54-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
55-SANDRO MABEL (PR-GO)
56-DR. ROSINHA (PT-PR)
57-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
58-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
59-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
60-ELIENE LIMA (PP-MT)
61-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
62-EDSON SANTOS (PT-RJ)
63-DR. TALMIR (PV-SP)
64-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
65-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
66-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
67-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
68-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
69-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
70-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
71-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
72-CARLITO MERSS (PT-SC)
73-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
74-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
75-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
76-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
77-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
78-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
79-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
80-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
81-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
82-ALINE CORRÊA (PP-SP)
83-AFONSO HAMM (PP-RS)
84-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
85-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
86-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
87-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
88-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
89-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
90-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
91-JORGE BITTAR (PT-RJ)
92-JOÃO MAIA (PR-RN)

93-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
94-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
95-IRINY LOPES (PT-ES)
96-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
97-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
98-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
99-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
100-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
101-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
102-VILSON COVATTI (PP-RS)
103-VICENTINHO (PT-SP)
104-VALADARES FILHO (PSB-SE)
105-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
106-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
107-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
108-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
109-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
110-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
111-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
112-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
113-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
114-LIRA MAIA (DEM-PA)
115-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
116-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
117-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
118-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
119-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
120-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
121-JAIME MARTINS (PR-MG)
122-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
123-GORETE PEREIRA (PR-CE)
124-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
125-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
126-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
127-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
128-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
129-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
130-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
131-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
132-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
133-MANATO (PDT-ES)
134-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
136-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
137-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

138-DÉCIO LIMA (PT-SC)
139-CIDA DIOGO (PT-RJ)
140-VELOSO (PMDB-BA)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-IRAN BARBOSA (PT-SE)
143-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)
145-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
146-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
147-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
148-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
149-LUIZ COUTO (PT-PB)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
152-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
153-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
154-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
155-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
156-ADÃO PRETTO (PT-RS)
157-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
158-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
159-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
160-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
161-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
162-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
163-DR. PINOTTI (DEM-SP)
164-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
165-BARBOSA NETO (PDT-PR)
166-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
167-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
168-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
169-EDIO LOPES (PMDB-RR)
170-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
171-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
172-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
173-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
174-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
175-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
176-PEPE VARGAS (PT-RS)
177-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
178-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
179-CIRO PEDROSA (PV-MG)
180-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
181-JOÃO DADO (PDT-SP)
182-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

183-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 184-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
 185-GERALDO THADEU (PPS-MG)
 186-PEDRO WILSON (PT-GO)
 187-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 188-PAULO PIAU (PMDB-MG)
 189-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
 190-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 191-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 192-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 193-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
 194-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
 195-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 196-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 197-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 198-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
 199-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
 200-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 201-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 202-RITA CAMATA (PMDB-ES)
 203-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
 204-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
 205-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 206-DJALMA BERGER (PSB-SC)
 207-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 208-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
 3-JORGE KHOURY (DEM-BA)
 4-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
 5-VITOR PENIDO (DEM-MG)
 6-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
 7-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 8-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 9-B. SÁ (PSB-PI)
 10-DR. NECHAR (PV-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

Assinaturas Repetidas

1-EUDES XAVIER (PT-CE)
 2-VICENTINHO (PT-SP)

3-PEDRO WILSON (PT-GO)
 4-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 5-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
 6-MILTON MONTI (PR-SP)
 7-JILMAR TATTO (PT-SP)
 8-BETO FARO (PT-PA)
 9-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 10-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
 11-DR. ROSINHA (PT-PR)
 12-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
 13-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 14-ANGELA PORTELA (PT-RR)
 15-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
 TÍTULO VI
 DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Seção VI
 Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

**"Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando

assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a

recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - [\(VETADO\)](#)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

.....

FIM DO DOCUMENTO
